



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

LEI Nº 356, de 27 de dezembro de 2005

EMENTA: Autoriza a Prefeitura e a Câmara Municipal do Município de Amaraji-PE a consignar em folha de pagamento os empréstimos e financiamentos que seus respectivos servidores públicos realizarem junto às instituições financeiras contratadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a consignar em folha de pagamento da Prefeitura e Câmara Municipal de Amaraji os empréstimos e financiamentos que seus servidores públicos contraírem junto às instituições financeiras contratadas.

Parágrafo único: Para que ocorra a consignação de que trata o caput deste artigo, será necessária autorização, por escrito, do respectivo servidor.

Art. 2º As parcelas mensais dos empréstimos e financiamentos e os demais descontos facultativos não poderão exceder à margem consignável de 30% (trinta por cento), do rendimento líquido, sendo que o rendimento líquido, é igual a rendimento fixos menos descontos compulsórios.

Art. 3º As consignação referente a empréstimos e financiamentos só poderão ser canceladas pelo servidor, mediante aquiescência das instituições financeiras por ele contratadas.

Art. 4º A consignação será regulamentada mediante convênio firmado entre as partes.

§1º. Na hipótese de denúncia do convênio firmado entre as instituições financeiras contratadas e a Prefeitura Municipal de Amaraji e a Câmara Municipal de Amaraji, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações por ventura pendentes, até a quitação total de todos os débitos existentes.

§2º. Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Amaraji ou a Câmara Municipal de Amaraji, será fiadora, avalista, garante, ou de qualquer forma solidária ou

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

subsidiariamente responsável pela liquidação dos empréstimos e financiamentos, e seus consectários legais ou contratuais firmados pelos seus servidores.

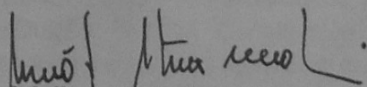
Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Amaraji, 27 de dezembro de 2005.

  
Adailton Antônio de Oliveira  
Prefeito